



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº ³⁰⁶ 003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PETERSON MARTINS XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar Senhor Presidente, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação desta Augusta casa de leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do piso salarial nacional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jaraguari.

O Projeto de Lei em apreço visa adequar os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal ao novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional, conforme estabelecido pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e regulamentado pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

A atualização é um imperativo legal decorrente da Lei Federal nº 11.738/2008, garantindo a valorização dos profissionais da educação básica e o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação. O índice de 5,40% reflete a nova fórmula de cálculo que considera o INPC e o ganho real, assegurando a manutenção do poder de compra da categoria.

No entanto, para que a Prefeitura de Jaraguari pague o novo piso salarial nacional do magistério, fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para a jornada de 40 horas semanais, é necessária a aprovação de uma nova lei



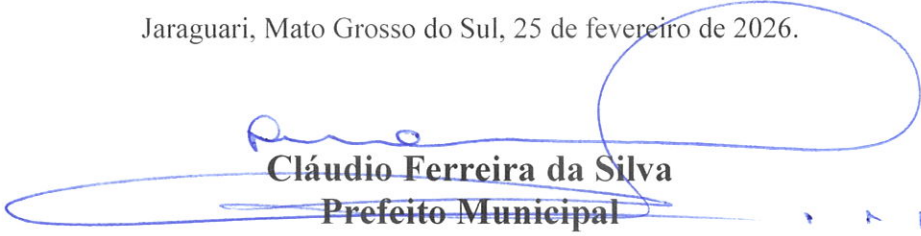
GABINETE DO PREFEITO

municipal específica para esse fim; tendo em vista que o reajuste não é automático, portanto, é indispensável a aprovação da nova legislação que incorpore o novo valor do piso ao sistema de remuneração dos professores.

A legislação federal, como a Medida Provisória (MP) nº 1.334/2026 e a Portaria MEC nº 82/2026, estabelece o valor do piso nacional, mas a sua aplicação no âmbito municipal depende de norma local. Isso ocorre porque os municípios têm autonomia administrativa e financeira para gerir seus próprios planos de carreira e vencimentos, sempre respeitando o valor mínimo estabelecido nacionalmente.

Assim, diante do exposto, submeto à elevada deliberação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, contando com a sua aprovação em todo o seu teor e forma, em regime de **URGÊNCIA**, pois tenho a convicção que sua aprovação é de relevante interesse público, na medida em que beneficia os integrantes da honrada classe dos professores.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 25 de fevereiro de 2026.


Cláudio Ferreira da Silva
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº ~~003~~, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

306

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334/2026 E DA PORTARIA MEC Nº 82/2026.

CLAÚDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor do vencimento inicial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional fixado para o exercício de 2026.

Art. 2º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais fica fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º Para as jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do piso será calculado de forma proporcional.

§ 2º O reajuste concedido por esta Lei é de **5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)** sobre os valores vigentes em dezembro de 2025.

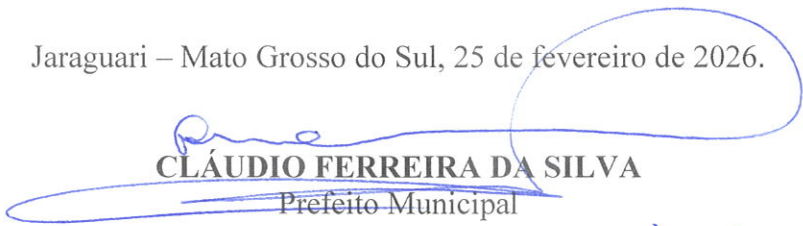
Art. 3º As diferenças remuneratórias relativas aos meses de janeiro e [mês atual], decorrentes da aplicação retroativa desta Lei, serão pagas em parcela única (ou conforme cronograma da prefeitura) na folha de pagamento do mês subsequente à publicação desta norma.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, utilizando-se prioritariamente os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 25 de fevereiro de 2026.


CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

